

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2021/18854

**REQUERENTE:** PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS > SECRETÁRIO > SEPLAN

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**ASSUNTO:** Compra (material permanente e de consumo)

**à DSP**

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à **confecção e aquisição de molduras e impressão de quadros expositivos**, requerida pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN por meio do TJ-OFI nº 2021/03127 datado de 11/05/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que "a pretendida aquisição, objeto deste expediente, se enquadra no que preconizam o Guia de Contratações Sustentáveis deste Egrégio Tribunal de Justiça e consoante ao Decreto Judiciário 813/2019 e ao Ato Conjunto nº 006/2020 disponibilizado no DJE nº 2.591 de 02/04/2020".

Em 10/08/2021, a SEPLAN alterou as quantidades solicitadas (fl. 07) e, por e-mail (fl. 28), em 13/08/2021, aprovou o formulário de pesquisa de preços elaborado por esta CCOMP.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não se encontram elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 41/45).

Em pesquisa de mercado, dentre as 14 (catorze) empresas consultadas (fls. 64/88), 09 (nove) não responderam e 05 (cinco) apresentaram proposta válida (fls. 89/103).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 117/120), na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 121/123), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos e em sítios eletrônicos especializados. Contudo, em razão de serem itens personalizados, não obtivemos resultado útil.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 104 e os Relatório de Pesquisa, à folha 63.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **DOBINIA RIBEIRO FONSECA**, no valor total de **R\$ 16.463,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)** (fls. 101/102).

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 129/130), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 105/108) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 109/110).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 68).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 111) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005. Importa também informar que a empresa está ciente que, caso seja autorizada a aquisição por dispensa de licitação, ela deverá apresentar amostra para análise e aprovação da SEPLAN.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 116.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 126/127) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 128); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante **Dispensa de Licitação**.

Em 19/08/2021

**GUSTAVO QUEIROZ MORAES**  
**CHEFE DE SEÇÃO**

**JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**

